

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 13/2023**

**PROCESSO N° 19/2023**

**MODALIDADE: Pregão - RP 9**

**TIPO: Menor Preço Global**

Aos dias 17 de julho de 2023, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 13/2023, do processo administrativo nº 19/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE PADARIA PARA CONSUMO POR SERVIDORES E VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO NOS LANCHES E REUNIOES LEGISLATIVAS, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **anexo I** – Termo de Referência do Edital do Pregão nº 13/2023.

**1.2** - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

**1.3** - Seguem os itens e as especificações do objeto:

FABIANO MACIEL BORGES LTDA ME

CNPJ N° 38.073.442/0001-30

AVENIDA FARIA PEREIRA, 1789 , BAIRRO CONSTANTINO, PATROCÍNIO MG

SOLICITAÇÃO: 0008697						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca (quando o produto não for de fabricação própria)	Valor Unitário	Valor Global
0001	150,0000	KG	BISCOITO DE POLVILHO AZEDO		R\$37,00	R\$5.550,00
0002	200,0000	KG	BISCOITO DE QUEIJO. TIPO PETA		R\$37,00	R\$7.400,00
0003	400,0000	KG	BOLO - NOME: SABORES VARIADOS, BOLO TAMAMHO GRANDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, TRANSPARENTE,CONTENDO DATA DE FABRICACAO E VALIDADE DO PRODUTO.PRODUTO DE BALCÃO		R\$27,00	R\$10.800,00
0004	200,0000	KG	BROAS - MATERIA PRIMA: FUBA, PRODUTO DE BALCÃO		R\$37,00	R\$7.400,00
0005	140,0000	PC	PAO - TIPO: DE FORMA, FATIADO, PESO: 500 GRAMAS O PACOTE, PRODUTO DE		R\$11,00	R\$1.540,00

			BALCÃO EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.			
0006	1.000,0000	UN	PAO - TIPO: DOCE, DE BATATA, PESO: 50 GR, PRODUTO DE BALCÃO		R\$1,20	R\$1.200,00
0007	1.000,0000	UN	PAO - TIPO: MILHO, PESO: 50 GR, PRODUTO DE BALCÃO		R\$1,20	R\$1.200,00
0008	600,0000	KG	PAO - TIPO: SAL - FRANCÊS, PESO: 50 GR, PRODUTO DE BALCÃO		R\$15,49	R\$9.294,00
0009	100,0000	PC	PAO - TIPO: SOVADO, PESO: 500 GR O PACOTE, PRODUTO DE BALCÃO		R\$9,00	R\$900,00
0010	500,0000	KG	PAO DE QUEIJO PRONTO - TIPO: TRADICIONAL - APRESENTAÇÃO: ASSADO - TAMANHO: PESANDO APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS CADA UNIDADE. PRODUTO DE BALCÃO.		R\$37,00	R\$18.500,00
0011	40,0000	KG	PRESUNTO - ORIGEM: CARNE DE PORCO, FATIADO O PRODUTO SÓ PODERA SER ADQUIRIDO SE COMPROVADA INSPECAO SIAF/DIPOA.-		R\$25,00	R\$1.000,00
0012	40,0000	KG	QUEIJO - TIPO: MUSSARELA, FATIADO, ORIGEM: LEITE DE VACA O PRODUTO SO PODERA SER ADQUIRIDO SE COMPROVADA INSPECAO SIF/DIPOA		R\$45,00	R\$1.800,00
0013	3.000,0000	UN	ROSCA - TIPO: DE BALCÃO, PESO: 60 GR. VARIOS SABORES.		R\$2,80	R\$8.400,00
0014	300,0000	KG	SALADA DE FRUTAS. SEM CONTER ACUCAR. FEITO COM FRUTAS PICADAS FRESCAS E VARIADAS. TIPOS DE FRUTAS UVA MORANGO MACA MAMAO ABACAXI LARANJA MANGA BANANA ABACATE. COM A PRESENCA DE PELO MENOS 4 TIPOS DE FRUTAS.		R\$45,00	R\$13.500,00
0015	2.000,0000	UN	SALGADOS TIPO SANDUICHE COM PAO DE BATATA APRESENTACAO RECHEADO COM FRANGO DESFIADOMAIONESE E CENOURA PESO APROXIMADO 60 G		R\$4,00	R\$8.000,00
0016	400,0000	KG	SALGADOS VARIADOS PRONTOS- TIPO: EMPADA, KIBE, COXINHA, ESFIRA, RISOLE, ENROLADINHO, PASTEL, BOLINHA DE QUEIJO - APRESENTACAO: ASSADO OU FRITO - PESO APROXIMADO: 25 GRAMAS CADA UNIDADE.		R\$60,00	R\$24.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$120.484,00</b>	

Legenda:

QTDE - Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN - Unidade.

KG - Quilograma.

PC- Pacote.

**1.3.1** - A coluna referente à marca deverá ser preenchida somente quando o produto não for de fabricação própria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** - A Câmara Municipal de Patrocínio pagará ao **fornecedor**, após o recebimento definitivo do objeto, o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada.

**2.2** - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta no nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, mensalmente e em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.3** - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **fornecedor**.

**2.4** - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos da Ata de Registro de Preços.

**2.5** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa licitante, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

**2.6** - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** – Termo de Referência do Edital.

**2.7** - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.

**2.8** - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3** - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.0700150000000000 - Gêneros de Alimentação

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4** - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA**

Além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser observadas as obrigações abaixo relacionadas.

**5.1** - Fornecer os produtos nos termos e condições da proposta vencedora **diariamente**, somente em **dias úteis**, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, conforme

cardápio previamente acertado ou requerido pela Diretora Administrativa, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

**5.2** - Ocorrendo a rejeição do(s) produto(s) pelo não atendimento às especificações exigidas no edital, substituí-lo(s) no prazo máximo e improrrogável de até 45 (quarenta e cinco) minutos, a contar da data em que for comunicada sobre a mesma, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**5.3** - Entregar em momento oportuno a nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

**5.4** - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

**5.5** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.6** - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 13/2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser observadas as obrigações abaixo relacionadas.

**6.1** - Promover a fiscalização dos produtos entregues quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado.

**6.2** - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.

**6.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o fornecedor entregar fora das especificações;

**6.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

**6.5** - Notificar a empresa vencedora do certame fixando-lhe prazo para proceder ao conserto do(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeitos e/ou irregularidades, devendo ser substituído(s) por outro quando necessário, desde que autorizado e dentro do prazo de garantia.

**6.6** - Emitir a nota de empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1** - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços **diariamente**, somente nos **dias úteis**, conforme o cardápio previamente acertado ou a requisição da Diretora Administrativa, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em consonância com

o objeto licitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

**7.2** - Os produtos deverão ser entregues pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata na cozinha desta Câmara Municipal, onde serão conferidos para averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.

**7.3 - Do recebimento**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93:

**7.3.1** - O **recebimento provisório** estará dispensado, conforme os preceitos contidos no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.2** - O **recebimento definitivo** será realizado no momento da entrega e mediante Recibo (art. 74, parágrafo único) pelo Auxiliar de Serviços Gerais que estiver responsável pela cozinha.

**7.3.2.1** - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, emitir o Recibo Definitivo através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos produtos, desde que haja a acusação do recebimento deste.

**7.3.2.2** - Em momento oportuno a empresa deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**7.3.3** - Todos os produtos entregues no recebimento deverão apresentar um padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constante do **anexo I** - Termo de Referência do Edital.

**7.3.4** - Se for constatada qualquer anomalia que comprometa a eficiência na utilização do objeto, bem como divergências entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.4.1** - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação de recebimento da Notificação.

**7.3.4.2** - Ocorrendo a rejeição dos produtos a empresa deverá realizar a troca, às suas expensas, no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) minutos, a contar do momento em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**7.3.4.3** - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

**7.3.5** - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o entregue, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.6** - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada no ato da entrega, autorizando o pagamento.

**7.3.7** - Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

**7.3.8** - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas, observados os preceitos do Decreto Federal nº 7.892/13 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços).

**8.1.1** - Pela Câmara Municipal quando:

**a)** o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, sem aplicação de penalidade;

**b)** o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;**

**d)** houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

**e)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**8.1.2** - Pelo fornecedor quando:

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.

**8.1.3** - Na ocorrência das situações previstas nos **itens 8.1.1 e 8.1.2** a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das **letras “a” e “b”**, respectivamente, dos itens mencionados.

**8.1.4** - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

**8.2** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9** - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará(rão) o(s) **fornecedor(es) sujeito(os) às sanções constantes no edital Pregão Presencial nº 13/2023.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE**

**10.1** - Da **Revisão dos preços:**

**10.1.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual \*redução dos preços praticados no mercado ou de \*fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.2** - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

**a.** quando o preço registrado na Ata se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;

**b.** os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.1.3** - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado na Ata e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

**a.** liberar o fornecedor, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**b.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.1.4** - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.1.5** - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de fornecimento do objeto licitado.

**10.1.5.1** - Se o interesse dos fornecedores for o aumento do custo dos serviços ou bens registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou com outros documentos.

**10.1.5.2** - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.

**10.2** - Dos **Acréscimos** e Das **Supressões na quantidade**:

**10.2.1** - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11** - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 120.484,00 (cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 13/2023 e as propostas do(s) **fornecedor(es)**.

**12.2** - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações através das Autorizações de Fornecimento (AF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.2** - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 03 de agosto de 2023.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA  
Presidente da Câmara Municipal

Empresa - FABIANO MACIEL BORGES LTDA ME